



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 0125/2025

Estabelece o procedimento para edição, revisão e cancelamento de súmulas administrativas no âmbito do CREFITO-8.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, no uso de suas prerrogativas, competências e atribuições que lhe são outorgadas pela legislação, a saber, Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997, e pela Resolução CREFITO-8 nº 89/2021, conforme aprovação unânime na 367ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 22 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública atuar de modo a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de súmulas administrativas, nos termos do artigo 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, de observância obrigatória pela Administração Pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de entendimento sobre procedimentos internos e normas jurídicas;

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento de edição, revisão e cancelamento de súmulas no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8 observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As súmulas editadas na forma desta Resolução possuem efeito vinculante para os agentes públicos do CREFITO-8 e somente poderão ser afastadas de forma excepcional e fundamentada, em que demonstradas as razões que autorizam a distinção do caso concreto.

Art. 2º Para fins desta resolução, as súmulas consistem em enunciados que consolidam entendimentos da Diretoria do CREFITO-8 sobre determinados temas, visando uniformizar a interpretação da legislação.

Art. 3º A manutenção de inventário súmulas será obrigatória nos seguintes Departamentos, Setores ou Unidades:

I – Departamento de Fiscalização;

II – Departamento de Ética;

III – Departamento de Registro;

IV – Coordenação-Geral;

V – Controladoria;

VI – Licitação e Contratos;

VII – Departamento de Negociação; e

VIII – Financeiro.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral promoverá e manterá um livro de inventários de súmulas atualizado.

Art. 4º O procedimento de edição, revisão ou cancelamento de súmula contemplará as seguintes etapas:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

- I – Provocação;
- II – Parecer Jurídico, contendo proposta de enunciado;
- III – Deliberação de Diretoria;
- IV – Publicização; e
- V – Consolidação do inventário de súmulas.

§1º A provocação consistirá em manifestação de órgão, autoridade, departamento, setor ou unidade interna do conselho contendo obrigatoriamente:

- I – descrição da dúvida jurídica ou de procedimento;
- II – indicação da(s) interpretação(ões) que vem sendo aplicada(s) ou da divergência de entendimentos internos;
- III – relato de precedentes, se houver; e
- IV – demonstração da pertinência temática, se for o caso.

§2º No caso de revisão ou de cancelamento de súmula, além dos requisitos acima, a provocação indicará os motivos e o(s) caso(s) concreto(s) que ensejam a superação do entendimento anterior.

§3º A Procuradoria Jurídica, antes de emitir parecer, poderá determinar a quaisquer Departamentos, Setores ou Unidades internas do CREFITO-8 as informações que julgar necessárias.

§4º A publicização consistirá na divulgação interna do enunciado final, aprovado pela Diretoria, constante de Portaria da Presidência do conselho, mediante e-mail institucional.

§5º A consolidação do inventário de súmulas consistirá na inclusão de novas súmulas editadas, na alteração do texto de súmulas revisadas ou na aposição de tachado sobre o texto de súmulas canceladas, indicando-se, em qualquer hipótese, a data da publicização do ato e, nas últimas duas hipóteses, na indicação do texto alterado ou cancelado.

§6º As súmulas serão revisadas periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, ou sempre que identificada sua obsolescência normativa.

Art. 5º São legitimados para provocar a edição, revisão ou cancelamento de súmulas:

- I – o Plenário;
- II – a Presidência;
- III – a Diretoria;
- IV – os Chefes, Supervisores ou Coordenadores de Departamento, Setor ou Unidade interna do conselho; e
- V – a Procuradoria Jurídica, de ofício.

Parágrafo único. Os legitimados constantes no inciso IV deste artigo deverão demonstrar a pertinência temática de sua provocação com as competências do respectivo Departamento, Setor ou Unidade que chefiam, supervisionam ou coordenam.

Art. 6º As súmulas que, conforme parecer jurídico, produzirem repercussão jurídica externa à entidade, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do conselho.

§1º A publicação no sítio eletrônico do CREFITO-8 será realizada em seção específica, denominada "Súmulas Administrativas", com acesso facilitado na página principal do site.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

Art. 7º Os procedimentos de edição, revisão e cancelamento de súmulas administrativas serão autuados eletronicamente e receberão numeração própria, a ser indicada no respectivo inventário.

Art. 8º As súmulas receberão numeração sequencial, por Departamento, Setor ou Unidade, e serão identificadas pela denominação “Súmula nº [xxx] – [órgão] / CREFITO-8”.

Art. 9º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Dr^a. Renata Hoeflich Damaso de Oliveira

Diretora–Secretária

Dr. Bruno Gil Aldenucci

Presidente